

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 023 sob o Nº. 900/22

Patu-RN, 23 106 1 2022

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Modifica a Lei Municipal nº 309, de 21 junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Patu, considerando a Emenda Constitucional Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019, para adequar à reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicadas aos servidores públicos do RPPS da União; e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
 Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 7 Votos X 2 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____
Patu-RN, 27 1 06 1 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34 . O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos.

[...]

RECEBIDO
EM 23 106 1 2022

III – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria por Idade

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher.

CAPÍTULO VII

Das Regras de Transição

[...]

Art. 58-A. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

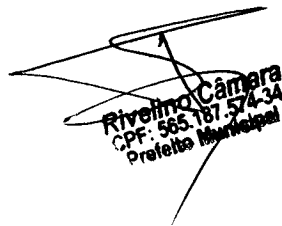
CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, **correspondentes a 100% (cem por cento)** de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, em conformidade ao Art.26 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantida a redação da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2011, para os demais dispositivos legais.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 23 de junho de 2022.


Rivelino Câmara
CPF: 585.187.574-34
Prefeito Municipal